



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00012

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, nos aparelhos de condicionamento de ar da Câmara Municipal de Sumé.

Sumé - PB, 07/01/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00012/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, nos aparelhos de condicionamento de ar da Câmara Municipal de Sumé.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **J Simões Refrigeração LTDA** - CNPJ: 40.964.157/0001-51

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		Habilitado: A inabilitação da licitante é medida impositiva diante da ausência de registro da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal, visto que a comprovação da regularidade social é requisito indispensável de habilitação nos termos do Art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável à espécie a faculdade de saneamento ou complementação prevista no Art. 64, § 1º, da referida norma. Conforme o entendimento consolidado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, embora a condução de diligências seja juridicamente possível para esclarecer dúvidas ou corrigir falhas formais, tal prerrogativa não autoriza a concessão de prazo para a apresentação de documento que sequer existia ou estava cadastrado no momento da abertura do certame, uma vez que a diligência se presta exclusivamente a atestar fatos preexistentes. Como não houve sequer a apresentação da certidão vencidas, haja vista que o licitante apresentou comprovação de enquadramento como ME/EPP, de acordo com o Acórdão 2695/2025 TCU - Plenário, não poderá ser apresentada posteriormente, mesmo comprovada a condição de ME/EPP. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso,
--	--	--



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
--	--	--

4. Análise da Habilitação

O único proponente não apresentou documentação de habilitação nos moldes do Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações: N/A

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Licitação fracassada.
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para adoção das providências necessárias.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares